



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ivens Medeiros Gomes		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os realizados por Ivens Medeiros Gomes, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 07317976-0	PARECER N°: 0764/2007	APROVADO: 19.11.2007

I – RELATÓRIO

Ivens Medeiros Gomes requer deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07317976-0, a homologação da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Lewis High School da cidade de Walton no Estado Indiana, USA, no período de agosto de 2006 a maio de 2007, tendo ali cursado a 12ª série que corresponde à 3ª série do ensino médio no Brasil. Anexa o histórico escolar e o certificado de conclusão da escola secundária traduzidos para o vernáculo por tradutor público e interprete comercial visados pelo Consulado geral do Brasil em Chicago, bem como a transferência do Colégio Espaço Aberto onde cursou a 1ª e 2ª séries e metade da 3ª série do ensino médio, respectivamente nos anos 2004, 2005 e 2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo visto, as exigências contidas na requerida Resolução foram cumpridas pela solicitante pelo que é homologada a equivalência dos estudos por ele feitos no estrangeiro aos do ensino brasileiro, sendo reconhecida como concluída a 3ª série do ensino médio no Brasil.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0764/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE